



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
PARTICIPAÇÃO, DECISÃO E TRABALHO

LEI Nº 249/2002, de 22 de março de 2002.

CRIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ – PB, O PLANO PARTICIPATIVO GOVERNAMENTAL – PPG, COM A FINALIDADE DE IMPLEMENTAR NO MUNICÍPIO AS AÇÕES PRECONIZADAS DA AGENDA 21 LOCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Camalaú aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criado, no âmbito do Município de Camalaú – PB, o **PLANO PARTICIPATIVO GOVERNAMENTAL – PPG**, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico-ambiental.

Art. 2º – Para a execução do Plano Participativo Governamental – PPG, o Poder Executivo instituirá a **Comissão do Plano Participativo Governamental – COPPAG**, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

§ 1º – A COPPAG será constituída por representantes do setor público, setor produtivo e Associações Comunitárias.

§ 2º – As atividades dos componentes da COPPAG serão exercidas a título gratuito.

§ 3º – São atribuições da COPPAG:

- I – propugnar pelos interesses do Município e da Mesorregião a que integra;
- II – propor grupos de trabalhos temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar
- III – harmonizar as várias políticas e as instâncias democráticas do Município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local;
- IV – sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;
- V – fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no Município, na formulação de políticas públicas;
- VI – encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do Município;
- VII – informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas.

Art. 3º – Os recursos necessários para o Plano Participativo Governamental – PPG, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da COPPAG, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camalaú - PB, em 26 de março de 2002.

Antônio Carlos Chaves Ventura
Prefeito Constitucional